



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

DO OBJETO: Orientações dos tribunais de contas aos gestores técnicos, jurídicos e vereadores no encerramento financeiro e orçamentário de exercício, *realizado pela* NS Treinamento em Gestão Pública LTDA, *entre os dias 19, 20 e 21 de junho de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu - PR*, conforme quantidades, condições e exigências contidas nos documentos que acompanham este processo listados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência;
- Comprovação de preços;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica;
- Parecer técnico da previsão dos recursos.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando que a Inexigibilidade de licitação está prevista na Lei 14.133/2021, no Art. 74, III.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR CONTRATADO:

Preliminarmente, destaca-se que foi realizada a verificação da regularidade fiscal, e Habilitação jurídica.

A prestação de serviços disponibilizados pelo fornecedor é compatível com o objeto considerando o constante na documentação apresentada.

Conforme constante na, subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, folha **10**, esta contratação abrange os critérios supracitados.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL - 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS - 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Decreto 1949/2023
Art.38

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE ou Contrato Social.

A empresa NS Treinamento em Gestão Pública LTDA, CNPJ **13.137.999/0001-16** foi a escolhida para atender ao objeto deste processo de inexigibilidade de Licitação nº **03/2024**, em razão de sua qualificação, do valor ofertado, dos temas abordados, garantindo a sua diferenciação das demais empresas no mercado conforme notória especialização de qualidade profissional do contratado.

Notória Especialização do Contratado:

Art. 6

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; nos termos do art. 6, XIX e

Art. 74.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Notória especialização da contratação de acordo com documento de qualificação profissional apresentado, **conforme currículo no folder do respectivo curso.**

Singularidade do Objeto: A análise do conteúdo programático que o serviço possui natureza singular, pelo grau de subjetividade do objeto (seja pela metodologia a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

utilizada, pelo sistema pedagógico adotado, pelo material e recursos didáticos disponibilizados, entre outros aspectos que o cercam). Sendo assim, não é possível aferir o objeto por critérios objetivos de qualificação, processo este inerente aos processos licitatórios, conforme parecer jurídico, **folhas 6 a 8 e folhas 35 a 39**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando o disposto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foram apresentadas 2 (duas) Notas fiscais emitidas pelo contratado no período anterior a 1 (um) ano, constatando que o preço é compatível com o praticado pelo Contratado, folhas 28,29 e 30.

Campina Grande do Sul, 29 de julho de 2024.

ADRIANO JUNIOR FRASON RIBEIRO
Agente de Contratação